



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO N.º 887/2023 – CONTRATO N.º 125/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E T H DE CASTRO E CASTRO.**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T H DE CASTRO E CASTRO**, CNPJ/MF n.º 28.377.128/0001-98, com endereço na Rua 9 de Julho, n.º 59, Jardim São Paulo, CEP: 12.570-118, em Aparecida-SP, representada neste ato por **Thiago Henrique de Castro e Castro**, RG n.º 38.404.621-6 SSP/SP e CPF/MF n.º 326.223.298-06, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga pela Locação de área de estande para o evento denominado “**16ª EXPOCATÓLICA**”, nos dias 18 a 21 de maio de 2023, a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a locação e os serviços descritos na cláusula primeira, conforme especificação e datas descritas abaixo, sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados.

Item	Evento	Data	Especificação	Local
01	16ª ExpoCatólica	18 a 21 de maio de 2023	Locação de estande: sendo BOX 9m² com montagem, na rua C do mapa da feira – estande n.º 30 e 01 logo impresso em adesivo, aplicado na testeira.	ProMagno – São Paulo

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.625,00** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme proposto pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 23.695, Programa 0012, Projeto Atividade 2048, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 272, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após a realização de cada evento com a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O contrato terá vigência de 30(trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato,
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 15 de Maio de 2023.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **T H DE CASTRO E CASTRO**  
**Thiago Henrique de Castro e Castro**

Testemunhas:

1 - **T H DE CASTRO E CASTRO**  
**CASTRO: 2837712**  
8000198

2 - \_\_\_\_\_

CPF.:

CPF.: